

Política de Compliance e Integridade – Instituto Start Doing

1. Objetivo e abrangência

Esta Política estabelece as regras de ética, integridade e anticorrupção que regem todas as atividades do Instituto Start Doing, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 36.139.030/0001-20, com sede na Rua Santos Saraiva, 320, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-100.

Ela tem três objetivos: prevenir, detectar e remediar atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e quaisquer desvios éticos; garantir que todo recurso recebido (doações, mensalidades do Squad, patrocínios privados e recursos incentivados pela Lei de Incentivo ao Esporte) seja aplicado com rastreabilidade e prestação de contas; e demonstrar a parceiros, patrocinadores e órgãos públicos, inclusive em processos de análise de integridade de terceiros, que o Instituto mantém um programa de integridade efetivo.

A Política se aplica a:

- associados, diretoria, conselho fiscal e demais órgãos estatutários;
- colaboradores, voluntários, estagiários e membros do time técnico (treinadores, preparadores físicos, fisioterapeutas, médicos);
- atletas bolsistas e seus responsáveis legais, no que couber;
- fornecedores, prestadores de serviço, consultores, captadores de recursos, mantenedores, patrocinadores e qualquer terceiro que atue em nome ou em benefício do Instituto ("Terceiros").

2. Referências legais e normativas

Esta Política observa, entre outras, as normas abaixo. Em caso de conflito, prevalece a lei.

Norma	Tema
Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)	Responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública
Decreto nº 11.129/2022	Regulamenta a Lei Anticorrupção e define os parâmetros de um programa de integridade
Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa)	Atos de improbidade e responsabilidade de terceiros beneficiados
Lei nº 9.613/1998	Prevenção à lavagem de dinheiro
Lei nº 13.019/2014 (MROSC)	Parcerias entre organizações da sociedade civil e a administração pública
Lei Complementar nº 222/2025 e regulamentação do Ministério do Esporte	Lei de Incentivo ao Esporte e prestação de contas de projetos incentivados
Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.303/2016	Licitações e contratos com a administração pública e com empresas estatais
Lei nº 13.709/2018 (LGPD)	Proteção de dados pessoais

Norma	Tema
Lei nº 8.069/1990 (ECA)	Proteção integral de crianças e adolescentes
Lei nº 9.615/1998 e Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte)	Normas gerais do desporto e integridade esportiva
Estatuto Social do Instituto e Código de Conduta Ética	Normas internas

O Instituto também se compromete a respeitar o Código de Conduta Ética e as normas de integridade de seus parceiros e patrocinadores, inclusive os de empresas estatais, sempre que atuar com eles.

3. Definições

- **Agente público:** qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função na administração pública direta ou indireta, inclusive em empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como seus familiares até o 3º grau quando atuarem como intermediários.
- **Vantagem indevida:** qualquer benefício, financeiro ou não, oferecido, prometido ou entregue para influenciar uma decisão ou obter tratamento favorável.
- **Conflito de interesses:** situação em que um interesse pessoal, familiar ou comercial possa influenciar, ou parecer influenciar, uma decisão tomada em nome do Instituto.
- **Parte relacionada:** dirigente, associado, colaborador, seus parentes até o 3º grau e empresas nas quais qualquer deles tenha participação ou cargo de gestão.
- **Due diligence:** verificação prévia de integridade e reputação de um Terceiro antes de contratá-lo ou firmar parceria.
- **Recurso incentivado:** valor direcionado ao Instituto por meio de lei de incentivo fiscal, sujeito a plano de trabalho aprovado e prestação de contas ao órgão público competente.
- **Responsável por Compliance:** pessoa nomeada pelo Presidente para coordenar este programa, nos termos da seção 4.

4. Compromisso da alta direção e governança

A Diretoria do Instituto aprova esta Política, patrocina publicamente o programa de integridade e responde pelo seu cumprimento. Nenhuma meta de captação, resultado esportivo ou urgência operacional justifica violá-la.

Instância	Responsabilidades
Assembleia Geral	Aprova o Estatuto e as contas anuais; elege Diretoria e Conselho Fiscal
Diretoria	Aprova e revisa esta Política; garante recursos para o programa; decide sobre medidas disciplinares graves
Conselho Fiscal	Examina contas, balancetes e a aplicação de recursos, inclusive incentivados
Responsável por Compliance	Coordena o programa: treinamentos, due diligence, canal de denúncias, investigações e

Instância	Responsabilidades
	relatórios
Todos os colaboradores e Terceiros	Cumprem a Política e reportam suspeitas

O Responsável por Compliance é nomeado por escrito pelo Presidente, tem acesso direto à Diretoria e ao Conselho Fiscal e não pode ser penalizado por exercer a função de boa-fé. A apuração das denúncias cabe à Comissão de Apuração prevista no Art. 72 do Estatuto, composta pelos membros suplentes do Conselho Fiscal nomeados pela Assembleia Geral.

O Responsável por Compliance apresenta à Diretoria, ao menos uma vez por ano, relatório com treinamentos realizados, denúncias recebidas e tratadas, due diligences feitas e recomendações de melhoria.

Fica nomeado como Responsável por Compliance o associado **Leandro Silva Platt**, Diretor-Secretário do Instituto.

5. Princípios e valores

O Instituto atua com tolerância zero à corrupção, a fraudes e a qualquer forma de abuso. Sua conduta segue cinco princípios:

1. **Integridade:** agir com honestidade em todas as relações, dentro e fora do tatame.
2. **Transparência:** prestar contas públicas de cada real recebido e aplicado.
3. **Legalidade:** cumprir leis, regulamentos, editais e contratos.
4. **Impessoalidade e mérito:** selecionar atletas, bolsistas, colaboradores e fornecedores por critérios objetivos.
5. **Proteção:** garantir um ambiente seguro, respeitoso e livre de assédio e discriminação, com atenção especial a crianças e adolescentes, conforme a Política de Salvaguarda do Instituto e o programa Salvaguarda, operado pela Tela Tuta.

6. Anticorrupção e relacionamento com agentes públicos

É proibido prometer, oferecer, dar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado. A proibição vale também para pagamentos feitos por intermediários, captadores ou patrocinadores em nome do Instituto.

Também é proibido:

- fraudar ou manipular licitações, chamamentos públicos, editais de patrocínio ou processos de seleção de projetos incentivados;
- usar o Instituto para ocultar a origem ou o destino de recursos ou a identidade de beneficiários;
- dificultar fiscalizações ou investigações de órgãos de controle (Ministério do Esporte, TCU, TCE/SC, CGU, Ministério Público, controladorias de estatais);
- realizar "pagamentos de facilitação" para acelerar aprovações, licenças, certidões ou liberação de recursos;
- condicionar ou oferecer contrapartida pessoal a agente público ou empregado de patrocinador em troca de aprovação de patrocínio.

Regras para interações com o poder público e estatais:

- reuniões com agentes públicos ou empregados de estatais sobre patrocínios, convênios ou contratos devem ter, sempre que possível, ao menos dois representantes do Instituto e registro em ata ou e-mail com data, participantes e assuntos;
- toda comunicação é feita por canais oficiais e documentada;
- o Instituto declara, em qualquer processo de análise de integridade, se possui dirigente, associado ou colaborador que seja empregado, dirigente ou ex-dirigente (há menos de 6 meses) do órgão ou estatal envolvido, ou parente até o 3º grau dessas pessoas;
- o Instituto não faz doações a partidos políticos, candidatos ou campanhas eleitorais, e não usa recursos, marca ou eventos para fins político-partidários.

7. Doações e patrocínios

Patrocínios e doações recebidos: devem ser formalizados por contrato ou termo, com valor, contrapartidas e destinação definidos, e depositados exclusivamente em conta bancária do Instituto (no caso de recursos incentivados, na conta vinculada ao projeto). Contrapartidas são apenas as previstas no contrato ou no plano de trabalho aprovado e nunca podem beneficiar pessoalmente dirigentes ou empregados do patrocinador.

Doações feitas pelo Instituto: só a entidades legalmente constituídas, com finalidade compatível com o Estatuto, aprovadas pela Diretoria e nunca a agentes públicos ou entidades por eles indicadas como contrapartida.

8. Gestão de recursos, parcerias e prestação de contas

Todo recurso do Instituto é aplicado exclusivamente nas finalidades estatutárias e, no caso de recursos incentivados ou públicos, conforme o plano de trabalho aprovado.

- **Segregação:** recursos incentivados (como os do projeto Start Doing Competition — Ano 1, aprovado pelo Ministério do Esporte) ficam em conta bancária exclusiva do projeto, sem mistura com recursos próprios.
- **Dupla aprovação:** todo pagamento exige solicitação por uma pessoa e aprovação por outra.
- **Sem dinheiro em espécie:** pagamentos são feitos por transferência bancária ou PIX para conta de titularidade do favorecido, nunca para terceiros.
- **Compras:** sempre que possível, cotação documentada com mais de um fornecedor, salvo justificativa escrita (fornecedor exclusivo, urgência).
- **Comprovação:** cada despesa tem nota fiscal ou recibo, vinculada ao centro de custo ou à rubrica do projeto, e é guardada por no mínimo 10 anos ou pelo prazo exigido pelo órgão concedente, se maior.
- **Bolsas a atletas:** concedidas por critérios técnicos públicos, com termo de compromisso assinado e registro dos valores pagos.
- **Prestação de contas:** feita nos prazos e formatos do órgão concedente e do patrocinador; demonstrações financeiras anuais e relatório de atividades são publicados na página de Transparência do site do Instituto.

9. Due diligence de terceiros

Antes de contratar ou firmar parceria, o Instituto verifica a integridade do Terceiro na proporção do risco.

Risco	Quando se aplica	Verificações mínimas
Alto	Captadores de recursos, intermediários junto a órgãos públicos ou estatais, Terceiros	CNPJ e quadro societário; certidões negativas (federal, FGTS, trabalhista); consulta ao

Risco	Quando se aplica	Verificações mínimas
	pagos com recurso incentivado	CEIS, CNEP e cadastros de empresas suspensas de estatais; busca reputacional na mídia; questionário de integridade; aprovação do Responsável por Compliance
Médio	Fornecedores e prestadores recorrentes, patrocinadores e mantenedores	CNPJ e quadro societário; consulta ao CEIS e CNEP; busca reputacional
Baixo	Compras pontuais de pequeno valor	Regularidade do CNPJ

Contratos com Terceiros contêm cláusula anticorrupção, com obrigação de cumprir a Lei nº 12.846/2013 e esta Política e direito de rescisão em caso de violação. Captadores e intermediários são remunerados por valor fixo, nunca por "taxa de sucesso" paga com recurso incentivado quando vedado pela regulamentação.

O Instituto recusa ou encerra relações com Terceiros que apresentem sinais de alerta não esclarecidos, como pedidos de pagamento a terceiros ou em espécie, comissões fora do padrão de mercado, recusa em assinar cláusula anticorrupção ou indicação feita por agente público.

10. Registros contábeis, controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro

Os livros e registros do Instituto refletem de forma completa e exata todas as transações. É proibido manter contas, fundos ou ativos não registrados, lançar despesas fictícias ou alterar documentos.

- A contabilidade é feita por profissional habilitado, segundo as normas aplicáveis a entidades sem fins lucrativos (ITG 2002).
- O Conselho Fiscal examina as contas ao menos uma vez por ano; projetos incentivados podem ter auditoria independente quando exigido pelo órgão concedente ou pela Diretoria.
- Doações e mensalidades são identificadas por CPF ou CNPJ do doador.
- Operações atípicas (valores incompatíveis com o perfil do doador, pedidos de devolução a terceiros, fracionamento de depósitos) são reportadas ao Responsável por Compliance, que avalia comunicação às autoridades competentes.

11. Licitações, chamamentos e contratos com a administração pública

Ao participar de licitações, chamamentos públicos, credenciamentos ou seleções de patrocínio de órgãos públicos e estatais, o Instituto:

- apresenta apenas documentos e informações verdadeiros e atualizados, inclusive nos questionários de integridade;
- não combina preços ou propostas com concorrentes nem frustra o caráter competitivo do processo;
- não busca informação privilegiada nem contato informal com membros de comissões durante o processo;
- cumpre integralmente as obrigações contratuais, contrapartidas e prazos de prestação de contas;
- comunica ao contratante qualquer mudança relevante no seu quadro de dirigentes, situação fiscal ou existência de processos por atos lesivos;

- autoriza o contratante a verificar o cumprimento desta Política e a realizar análise de integridade sempre que necessário.

12. Proteção de dados pessoais (LGPD)

O Instituto trata dados pessoais de atletas, responsáveis, apoiadores do Squad, colaboradores e parceiros apenas para finalidades legítimas, informadas e necessárias, conforme a Lei nº 13.709/2018 e a Política de Privacidade publicada no site.

- Dados de saúde e de crianças e adolescentes são tratados com consentimento específico do responsável legal e acesso restrito ao time técnico que precisa deles.
- O Encarregado de Dados é o Responsável por Compliance, e os titulares podem exercer seus direitos pelo e-mail compliance@institutostartdoing.org.
- Incidentes de segurança com dados pessoais são comunicados ao Encarregado em até 24 horas e, quando exigido, à ANPD e aos titulares.

13. Canal de denúncias e não retaliação

Qualquer pessoa, interna ou externa, pode relatar suspeita de violação desta Política, da lei ou da Política de Salvaguarda, inclusive de forma anônima.

- **Canais:** e-mail exclusivo de compliance compliance@institutostartdoing.org, formulário no site do Instituto e contato direto com o Responsável por Compliance ou com o Conselho Fiscal.
- **Sigilo:** a identidade do denunciante e o conteúdo da denúncia são mantidos em sigilo, acessíveis apenas a quem conduz a apuração.
- **Não retaliação:** é proibida qualquer represália (demissão, corte de bolsa, exclusão de competições, constrangimento) contra quem relatar de boa-fé. A retaliação é falta grave.
- **Tratamento:** toda denúncia é registrada, recebe protocolo e tem análise preliminar em até 10 dias úteis; a apuração, conduzida pela Comissão de Apuração (Art. 72 do Estatuto), é concluída, em regra, em até 60 dias, com relatório à Diretoria.
- **Salvaguarda:** casos envolvendo crianças e adolescentes, e quaisquer relatos de abuso, assédio, violência ou discriminação contra atletas, são tratados pelo programa Salvaguarda, operado pela Tela Tuta, organização externa e independente do Instituto. As comunicações são feitas pelo canal da Tela Tuta (telatuta.com ou canal@telatuta.com) e avaliadas por um comitê externo formado por advogado(a), assistente social e psicólogo(a); ninguém do Instituto tem acesso ao conteúdo. O Instituto colabora integralmente com o comitê e cumpre as medidas que ele determinar, inclusive o afastamento cautelar de quem for acusado. Em situação de perigo imediato, devem ser acionados o 190, o Disque 100 ou o Conselho Tutelar.
- **Patrocinadores e estatais:** fatos que envolvam recursos ou empregados de um patrocinador são comunicados também ao canal de denúncias desse patrocinador, quando houver obrigação contratual.

14. Análise de riscos, monitoramento e auditoria

O Responsável por Compliance revisa os riscos de integridade ao menos uma vez por ano e sempre que houver novo projeto incentivado, novo patrocinador estatal ou mudança relevante na operação.

Risco principal	Controle desta Política
Vantagem indevida para obter patrocínio de estatal ou aprovação de projeto	Seções 6, 7 e 11; registro de reuniões
Desvio ou uso irregular de recurso incentivado	Seção 8: conta exclusiva, dupla aprovação, prestação de contas
Contratação de parte relacionada ou superfaturamento	Seções 8 e 9: cotações e due diligence
Intermediário que paga propina em nome do Instituto	Seção 9: due diligence e cláusula anticorrupção
Seleção de bolsistas por favorecimento	Seção 8: critérios técnicos públicos
Abuso ou assédio envolvendo atletas menores	Programa Salvaguarda (Tela Tuta): canal e comitê externos, verificação de antecedentes e treinamento anual
Vazamento de dados pessoais de atletas e apoiadores	Seção 12

O monitoramento inclui conferência mensal de pagamentos contra comprovantes e verificação de que os contratos vigentes contêm cláusula anticorrupção.

15. Treinamento e comunicação

- Dirigentes, colaboradores e time técnico recebem treinamento sobre esta Política na admissão e, depois, ao menos uma vez por ano, com registro de presença.
- Quem trata com órgãos públicos, estatais, patrocinadores ou recursos incentivados recebe treinamento específico sobre anticorrupção e prestação de contas.
- Atletas e responsáveis recebem orientação sobre seus direitos, a Política de Salvaguarda e o canal de denúncias.
- Esta Política fica publicada na página de Governança do site do Instituto e é enviada aos Terceiros junto com o contrato.

16. Medidas disciplinares e remediação

Violações desta Política sujeitam o responsável, conforme a gravidade e após direito de defesa, a: advertência; suspensão; perda de cargo ou função estatutária; desligamento ou rescisão contratual; perda de bolsa; exclusão do quadro associativo; e comunicação às autoridades competentes.

As mesmas medidas valem para quem souber de uma violação e se omitir, e para quem retaliar um denunciante.

Quando uma irregularidade for confirmada, o Instituto: interrompe a conduta; corrige os controles que falharam; ressarcir eventuais danos ao erário ou ao patrocinador; e, quando cabível, avalia a comunicação espontânea do fato às autoridades e ao patrocinador ou órgão concedente.

17. Disposições finais e vigência

Esta Política entra em vigor na data de sua assinatura pelo Presidente e é revisada ao menos a cada dois anos, ou antes, se houver mudança legal ou nos riscos do Instituto. Casos omissos são decididos pela Diretoria, ouvido o Responsável por Compliance.

Florianópolis/SC, 13 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ANDRE DE MACEDO BERNERT
Data: 13/10/2026 17:32:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André de Macedo Bernert

Presidente do Instituto Start Doing

CNPJ 36.139.030/0001-20